



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2024

EDITAL DE DISPENSA Nº 041/2024
PROCESSO Nº 088/2024
DISPENSA ELETRÔNICA nº 014/2024

O **Município de São João da Ponte** - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte, MG, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, ora denominados **CONTRATANTES** e, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 2000 Sala 201 Pavmto2 Bloco 2 - Bairro Alpes - Belo Horizonte/Mg.

CNPJ: 51.097.433/0001-48

Representante Legal: Bruno Goncalves Madeira

CPF: 015.797.536-39

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.	01	UND	<p>CADEIRA DE RODAS TILT COM ADAPTAÇÃO AX20 . Descritivo Chassi Tilt:</p> <ul style="list-style-type: none">• Chassi em liga alumínio aeronáutico temperado;• Rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo;• Eixos de aço reforçado;• Pintura epóxi; - Estrutura monobloco;• Rodas dianteiras de 200x32 com garfo de nylon;• Rodas traseiras de nylon 16”;• Sistema de desmontagem rápida “quick release” nas quatro rodas;• Freios bilaterais;• Sistema de inclinação “Tilt Multiposicional”;• Receptor duplo AT para o sistema Compac-Recline com tilt mecânico. <p>Quadro de manopla removível, capacidade de peso: 80kg</p> <p>Descritivo AX20</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema Compac-Recline com ajuste milimétrico do ângulo de inclinação do encosto e assento. Quadro de manopla removível.• Módulo de Encosto em SAE 1010/1020ff. Encosto com bioforma plana confeccionado em espuma alveolar fechada D26, revestido com capa de tecido acoplado tela de 3mm, respirável.• Zíper na capa para facilitar a higienização. Ajustes milimétricos de altura e inclinação. Módulo de Assento em SAE 1010/ 1020 ff. <p>Assento anatomicamente conformado, em espuma de poliuretano injetado de alta densidade e alta memória; com complementona região das tuberosidades isquiáticas de espuma visco- elástica (impacto zero). Revestido com capa de tecido acoplado tela de 3mm, respirável, Zíper na capa e para facilitar a higienização. Ajustes milimétricos de profundidade e inclinação.</p>		R\$ 6.350,00	R\$ 6.350,00



2.	01	UND	CADEIRA DE RODAS POSTURAL RECLINÁVEL. • Estrutura monobloco • Sistema de reclíneo Tilt” • Almofada de assento anatômico em onda de espuma de alta densidade • Apoio de cabeça em espuma de alta densidade, regulável em altura e profundidade • Sistema de desmontagem rápida quick release nas quatro rodas • Freios bilaterais • Cinto peitoral tipo camiseta • Poltrona de fácil desmontagem • Manoplas individuais para condução de terceiros • Apoio de braço com regulagem de altura e removível • Protetor de roupas incorporado ao apoio de braço • Apoio de pés com regulagem de altura e profundidade, com fitas de pés e calcanhar • Roda anti tombo. • Capacidade de até 75 Kg • Qualidade Igual ou Superior a CONFORMA TILT-FT	R\$ 2.698,00	R\$ 2.698,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.048,00 (Nove mil quarenta e oito reais).					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no **fornecimento de Cadeira de Rodas Motorizada e Cadeiras de Rodas Adaptadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 9.048,00 (Nove mil quarenta e oito reais)** correspondentes à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes



programações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339030000000 Material de Consumo Recurso: 26210000 Reduzido: 4449

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PSF

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 26210000 Reduzido: 4495

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto deverá ser no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após devida solicitação nas dependências da Secretaria e Saúde de São João da Ponte Rua Fausto Ferreira, 176, Centro, CEP 39430000, São João da Ponte/MG, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

5.2 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Fundação sob pena de aplicações contratuais.

CLAÚSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo da Sra. **Mariany Ferreira**, Matrícula: 14796 e do Sr. **Ítalo Rafael Rêgo**, Matrícula: 15682, que tomarão ciência de suas designações por meio da assinatura do presente contrato como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



Contratado.

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.11. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

8.3. Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Indenizar a Fundação por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Fundação;

8.7. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

10.8. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do



art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.2. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;
- 11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.4. A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Fumasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

14.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 02 de Dezembro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

FISIO LIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.097.433/0001-48

Representante legal: Bruno Goncalves Madeira

CPF: 015.797.536-39

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634